



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Certifico que publiquei o/a Lei **LEI Nº 2.661, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.**

em 15/01/2010, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Altera a Lei Municipal nº 2.358 de 03 de abril de 2006 e dá outras providências.

Maurício de Almeida
Ass: Funcionário Responsável

PF-
044.549.926-59 A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, 2º, 6º, I e 8º, II da Lei Municipal nº 2.358/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei disciplina o programa de apoio ao transporte estudantil no ensino superior e técnico dos alunos do Município de São João Nepomuceno. (NR)

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, aluno é o indivíduo residente em São João Nepomuceno e regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino superior ou técnico localizada em municípios circunvizinhos. (NR)

...
Art. 6º. São considerados aptos a inserção no programa os alunos interessados que, cumulativamente:

I. Residam em São João Nepomuceno e estejam matriculados em instituições de ensino superior ou técnica, públicas ou privadas, em municípios circunvizinhos inseridos no programa; (NR)

...
Art. 8º. São condições para a permanência do aluno no programa:

II. Estar regularmente matriculado em instituições de ensino superior ou técnico; (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 15 de janeiro de 2010.

Em
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal